



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 134/2020

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.097289/2020-61

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de MULTAS TRANSP. ROD. PASSAGEIROS INTERESTADUAL, pela interessada VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, requerido em 18/09/2020, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2. DOS FATOS

A adesão ao Parcelamento foi realizada mediante requerimento preenchido e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, com posterior entrega da documentação junto à ANTT (art. 3º).

Cumprido destacar que o Parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido (art. 5º, I, a), portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo anexa à Nota Técnica de análise do pleito.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, foi verificado que a concessão do parcelamento está reservada à competência dessa Diretoria, conforme estabelecido pelo art. 11, §2º da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Preenchidos os requisitos para concessão do parcelamento, o mesmo teve como escopo 29 (vinte e nove) autos de infração que totaliza R\$ 120.294,02 (cento e vinte mil e duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso (Art. 9º).

Sobre a matéria, a SUFIS pronunciou estar de acordo com o Parcelamento, requerendo que a Diretoria conheça o pedido e no mérito, conceda divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018

Assim, fundamentado na referida manifestação técnica, proponho ao Colegiado o deferimento do pedido de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de MULTAS TRANSP. ROD. PASSAGEIROS INTERESTADUAL, requerido pela interessada VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante o exposto, considerando as instruções técnicas e com base na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, **VOTO** por deferir o parcelamento de débitos requerido pela VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, nos termos da Minuta de Deliberação DWE 4512716.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 23/11/2020, às 13:20,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4512495 e o código CRC 552BE500.

Referência: Processo nº 50500.097289/2020-61

SEI nº 4512495

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br